ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4667

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/02/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 07/2000. (REVOGADA). Desafeta área de terreno de sua característica, transfere-a para o patrimônio disponível do município e autoriza fazer doação à 12ª Companhia do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para construção de sua sede própria. (Terreno com área de 8.980,15 m², localizado no bairro Canelas - prolongamento). (Referente à Lei nº 2.823 de 22/03/2000, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.151, de 12/09/2003).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 40 **Número de folhas:** 07

01) Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.2
Ordem: 40
nº fls: 05

Lei nº 2823 de 22/03/2000

07/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2000

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno à 2ª Companhia do Corpo de Bombeiros do Estado de MG, para nela ser construída sua sede própria + terreno no Bairro Canelas (Prolongamento)

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 15/02/2000
2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
3 - APROVADO EM 1ª EM. 22.02.2000
4 - APROVADO EM 2ª EM. 02.03.2000
5 - APROVADO EM 3ª EM. 14.03.2000
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000.

Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 8.980,15 m2(oito mil, novecentos e oitenta metros e quinze decímetros quadrados) de propriedade do Município, localizada no Bairro Canelas(Prolongamento), nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações :

" Partindo do alinhamento da Rua "12"e o alinhamento da Rua "R", segue pelo alinhamento da dita Rua "12, rumo à Av. "Q", a uma uma distância de 80,88m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. "Q" a uma distância de 138,14m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua "D" a uma distância de 61,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua "R" a uma distância de 120,00m., até o ponto onde iniciou esta descrição".

Parágrafo Único - A área ora desafetada de sua caracterísitica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno à 12ª Companhia do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para nela ser construída sua sede própria.

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º , 2º e 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção, mencionada na parte final do art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 03(três) anos e terminá-la no prazo de 10(dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública da doação autorizada por esta Lei .

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

OK

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º , do art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A 12ª Companhia do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90(noventa) dias , contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 07 de fevereiro de 2000.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

Helv. Procurador
Examinador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 02 DE MARÇO DE 2000
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 14 DE MARÇO DE 2000
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.
- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 07 de fevereiro de 2000.

Ofício nº : CJ/004/2000
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame de V. Exª e dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei através do qual pretendemos doar à 12ª Companhia do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, uma área de terreno situada no Bairro Canelas, nesta Cidade, medindo 8.980,15m2 (oito mil, novecentos e oitenta metros e quinze decímetros quadrados), para que nela possa a referida Corporação construir em definitivo a sua própria sede.

A 12ª Companhia do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, instalada em nossa Cidade há vários anos, tem diuturnamente prestado à população de Montes Claros e ao Norte de Minas os seus valorosos serviços, dentre eles, como é do conhecimento de todos, a prevenção contra incêndios e explosões em edificações destinadas ao uso coletivo; buscas , resgates e salvamentos em geral; apoio às diversas atividades de Defesa Civil; combate a incêndios e vistorias periódicas em áreas de risco, assim como em edificações destinadas ao uso coletivo e outros tantos serviços destinados ao bem estar de nossa população.

Evidente, Senhor Presidente, que não é mais admissível que essa Corporação Militar continue prestando os seus serviços em área de tão pequeno porte como a em que se encontra funcionando atualmente. É imprescindível, pois, que a Corporação receba a doação da área referida no Projeto, para que possa de forma ampla desenvolver com maior comodidade e fluidez o seu trabalho, que requer naturalmente muita diligência e extremo profissionalismo.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Desnecessário dizer pois, que a construção de sede própria da 12ª Corporação Militar do Corpo de Bombeiros em nossa Cidade, resultará com certeza, em benefício da nossa população, de uma prestação de serviço mais integrada, dinâmica e acima de tudo realizada com maior segurança no interesse de todos.

Em razão desses fatos, Senhor Presidente, esperamos que essa Casa, através dos seus ilustres Vereadores, aprovem na íntegra a matéria constante do Projeto de Lei em anexo.

Ao ensejo, externamos a V.Exa. e aos Senhores Vereadores os nossos sinceros protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Exmº. Sr.
Dr. Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.
N E S T A

PARECER

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº ____/2000 em tela, "Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do município, autoriza doação e dá outras providências."

Enviada a proposição a esta Assessoria passamos a emitir o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em destaque foi elaborado com base nas disposições do art.106, Inciso I da Lei Orgânica Municipal que dispõe o seguinte, in verbis:

Art.106 - A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre procedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos, data vênia, que o interesse público está devidamente justificado e que o projeto de Lei em destaque é legal e constitucional, dependendo a doação da autorização da Câmara Municipal.

Sala da Assessoria Jurídica, 17 de fevereiro de 2000

Manoel Rodrigues Silveira
Assessor Jurídico